



**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis/MG
Seção de Programação e Logística**

CONTRATO N.º 05/2014

CONTRATO DE prestação de serviços técnico-científicos de assessoria à Comissão Especial de Fiscalização instituída pela Portaria DRF/DIV n.º 08, de 03 de fevereiro de 2014, na execução do contrato DRF/DIV n.º 01/2014, celebrado entre a União e a empresa Tierh Tecnologia da Informação e Engenharia Ltda, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO E JMULLER ARQUITETURA LTDA

Aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2014, na sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis/MG, situada à Rua São Paulo, 267, Centro, na cidade de Divinópolis/MG, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Divinópolis, inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0103-76, neste ato representado pelo **Sr. IDMAR TEIXEIRA DA SILVA**, Chefe da Seção de Programação e Logística da citada Delegacia, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU - de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa JMuller Arquitetura Ltda, CNPJ n.º 17.295.236/0001-03, estabelecida na cidade de Goiânia, na Av. T-4, n.º 1478, B22 Absolut Business, Setor Bueno, CEP 74230-030, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sua sócia, **Sra. JEANKELI MULLER**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 000.597.760-64, Brasileira, Casada, Arquiteta e Urbanista, portadora da Cédula de Identidade n.º 5041525/SPTC/GO, residente e domiciliada na Avenida T-4, n.º 1478, B22 Absolut Business, Setor Bueno, Goiânia/GO, em conformidade com o contrato de constituição de sociedade limitada, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais, “ex vi” do disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13, da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, e em conformidade com o constante do Processo 10665.000076/2014-89, um INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS DE ASSESSORIA À COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA DRF/DIV N.º 08, de 03 de fevereiro de 2014, na execução do contrato **DRF/DIV n.º 01/2014**, celebrado entre a União e a empresa Tierh Tecnologia da Informação e Engenharia Ltda, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93; da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro e arquiteto; das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto n.º 92.100, de 10/12/85, atualizadas através da Portaria n.º 2.296, de 23/07/97, doravante denominada simplesmente Práticas da SEAP, das normas técnicas vigentes da ABNT, e as demais disposições e documentos que instruem e são parte integrante do Processo Administrativo **10665.000076/2014-89**, e demais legislações aplicáveis ao caso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto prestação de serviços técnico-científicos de assessoria à Comissão Especial de Fiscalização instituída pela Portaria DRF/DIV n.º 08, de 03 de fevereiro de 2014, na execução do contrato DRF/DIV n.º 01/2014, celebrado entre a União e a empresa Tierh Tecnologia da Informação e Engenharia Ltda, para



prestação de serviços técnicos especializados de elaboração do Projeto Básico, incluindo complementares de Engenharia e Projeto Legal. Cabe salientar que este contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Primeiro - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo **10665.000076/2014-89**, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital de Pregão Eletrônico DRF/DIV nº 01/2014, em especial o Anexo I – Termo de Referência.
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela CONTRATADA nas fls. 346 a 405 do Processo **10665.000076/2014-89**, em 14 de julho de 2014, todos assinados ou rubricados pela CONTRATANTE;
- c) Normas, Instruções e Regulamentos baixados pelo Ministério da Fazenda, através dos seus setores competentes.

Parágrafo Segundo - Os serviços objeto desta licitação, devido à sua natureza, estão técnica e cronologicamente vinculados à execução dos serviços constantes do Processo N.º 10665.000102/2012-15, cujo objeto é a seleção de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do Projeto Básico, incluindo complementares de Engenharia e Projeto Legal.

Parágrafo Terceiro - A LICITAÇÃO – Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, cujo edital consta das folhas 213 a 274v do Processo **10665.000076/2014-89**.

Cláusula SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços de assessoria à fiscalização do projeto será de 120 (cento e vinte) dias, e terá como termo inicial a data do início dos serviços de assessoria. Devido à sua natureza, os serviços objeto deste Contrato estão cronologicamente vinculados à elaboração do projeto básico completo.

Parágrafo Primeiro - A administração poderá unilateralmente reduzir ou crescer o prazo de execução acima, observadas as necessidades e peculiaridades do contrato principal de que trata o Parágrafo Segundo da Clausula Primeira deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Os relatórios relativos a cada fase do Projeto deverão ser entregues pela CONTRATADA até o terceiro dia posterior à comunicação da conclusão da fase.

Parágrafo Terceiro - Havendo alteração no Cronograma Físico-Financeiro do projeto, que implique em alteração do seu prazo de execução, o prazo contratual dos serviços de assessoria à fiscalização poderá ser prorrogado ou reduzido, a critério da Administração, para melhor adequação à nova situação, respeitados os limites legais de acréscimos e supressões.

Parágrafo Quarto - O prazo contratual de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei no 8.666/93.

Cláusula TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento e vigorará por 60 meses consecutivos ou até o recebimento definitivo do serviço, o que ocorrer primeiro.



Cláusula QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da DRF/DIV, especialmente designado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, doravante denominado “Fiscal do Contrato de Assessoria”.

Parágrafo Primeiro - Incumbirá a este Fiscal do Contrato receber os Relatórios das Atividades da Assessoria e, após analisá-los e aceitar os serviços executados, atestar as notas fiscais/faturas relacionadas aos serviços (artigo 67, da Lei 8.666/93 e Portaria SAG nº 594, de 16-09-92).

Parágrafo Segundo - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer exigências deste Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Instrumento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com o contrato ou o Edital.

Parágrafo Quinto - Findo o prazo contratual e caso o projeto ainda não esteja concluído, a CONTRATADA comunicará o fato ao Fiscal do Contrato, através de termo circunstanciado no qual discriminará as etapas ainda não concluídas.

Cláusula QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da CONTRATANTE:

- I. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II. prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV. atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- V. aplicar as sanções administrativas contratuais.

Cláusula SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da CONTRATADA as relacionadas no Edital, e ainda:

- I. acompanhar a execução do projeto através da Equipe Técnica indicada de acordo com o subitem 9.2.4 do Edital, efetuando vistorias periódicas conforme previsto no Anexo I;
- II. efetuar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de fiscalização em nome dos integrantes da Equipe Técnica;
- III. submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início dos serviços, a indicação do Fiscal Local, obrigatoriamente acompanhada da comprovação da habilitação legal e comprovante da experiência anterior exigida conforme subitem 9.2.4 do Edital;
- IV. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços;



- V. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- VI. responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- VII. verificar a aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, a obtenção de todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à obra, e obediência às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública;
- VIII. referente aos materiais e serviços a ser empregados na obra, manifestar-se quanto à qualidade e rigorosa adequação as especificações técnicas e a regulamentação aplicável a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção;
- IX. cobrar da empresa executora do projeto a entrega dos documentos nos prazos fixados e sempre que o Fiscal do Contrato exigir, em especial o Relatório de Etapas Concluídas;
- X. expressar seu parecer técnico quanto às propostas da empresa executora de aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra;
- XI. propor testes e ensaios tecnológicos exigíveis;
- XII. assessorar a CONTRATANTE no recebimento dos documentos de garantia, verificando seus prazos, e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos a serem instalados na obra;
- XIII. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da presente licitação, em 25% do valor do contrato.
- XIV. manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;
- XV. estar em dia no “Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF”, quando da apresentação das faturas e notas fiscais.
- XVI. prestar garantia nos termos do item 13 do Edital.

Parágrafo Segundo - Os serviços objeto deste contrato serão executados por engenheiro(s) da CONTRATADA, devidamente habilitado(s) para o exercício da profissão pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e indicados pela Contratada como integrantes da equipe técnica na fase de habilitação da licitação.

Parágrafo Terceiro - Durante a execução do contrato, caso haja necessidade comprovada de substituição de qualquer dos profissionais cuja capacitação, experiência e qualificação técnica contribuiu para a classificação da licitante, a substituição só poderá ser efetivada após autorização formal expressa da DRF/DIV, devendo o substituto ter capacitação, experiência e qualificação técnica devidamente comprovada, equivalente ou superior à do profissional substituído.

Parágrafo Quarto - A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta. Concomitantemente, deverá ser apresentada a proposta para aprovação do novo profissional, com o respectivo acervo técnico e demais comprovações. A proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Contratante, para sua efetivação.

Parágrafo Quinto - Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição do profissional ou empresa subcontratada não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato.



Parágrafo Sexto - Durante todo o período de vigência do contrato, a Contratada e seus responsáveis técnicos não poderão possuir nenhum vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a empresa executante do projeto e suas subcontratadas.

Cláusula SÉTIMA - DO PREÇO – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Instrumento de Contrato, o preço total global de R\$ 37.897,50 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) (preço total da proposta), que será fixo e irrevogável, incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, despesas com Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, e cujo pagamento será efetuado em conformidade com a Cláusula Décima deste instrumento de contrato.

Cláusula OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente contrato, correrão no exercício de 2014 à conta da Natureza de Despesa 449051– Investimento, Programa de Trabalho 45214-Administração da Unidade, Plano Interno EMERGENCIAL Plano de Engenharia 2013; UG/Gestão 170095/00001

Parágrafo Único - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pela DRF/DIV a Nota de Empenho n.º 2014NE0800273, de 31/07/2014, no valor de R\$ 37.897,50 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), à conta da Dotação Orçamentária especificada no “**caput**” desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2014 (documento de folha 412, do Processo **10665.000076/2014-89**), sendo que para os demais exercícios serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes.

Cláusula NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – O Fiscal do Contrato de projeto notificará a contratada da conclusão da fase do projeto pela projetista, e, nos cinco dias consecutivos imediatamente seguintes ao recebimento da notificação, a contratada apresentará o Relatório dos Serviços Executados e aprovação das medições dos serviços de projeto executados na Fase e o Relatório das Atividades de Assessoria na Fase.

Parágrafo Primeiro - O Fiscal do Contrato de projeto analisará os relatórios apresentados e verificará se foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Em caso de conformidade o Fiscal do Contrato de projeto comunicará ao Fiscal do Contrato de Assessoria a possibilidade de aceitação da fase que, após análise, decidirá e informará a Contratada e receberá os documentos de cobrança. Em caso de desconformidade, o Fiscal de projeto fará relatório ao Fiscal da Assessoria das irregularidades apuradas, que providenciará as correções junto à Contratada.

Parágrafo Segundo - A critério da Administração, visando melhor desenvolvimento das atividades, as funções de Fiscal de Contrato de projeto e Fiscal de Contrato de Assessoria poderão recair sobre a mesma pessoa ou comissão.

Parágrafo Terceiro - Em caso de os serviços não estarem em conformidade com o contratado, o Fiscal do Contrato impugnará a fase, discriminando, através de termo, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à DRF/DIV, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto - À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação a fase impugnada, após o que o Fiscal do Contrato procederá na forma estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula.



Parágrafo Quinto - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as fases dos serviços entregues, se em desacordo com os termos do Edital e seus anexos e deste Contrato.

Parágrafo Sexto - Concluído o projeto, a contratada apresentará o Relatório de Recebimento Provisório, informando o Fiscal do Contrato sobre todas as condições dos projetos finais, garantias, licenças e documentação apresentada pela projetista, manifestando-se a respeito da possibilidade de recebimento provisório do projeto. O relatório deverá incluir relação de pendências a serem corrigidas pela projetista até o recebimento definitivo.

Parágrafo Sétimo - Após o recebimento provisório, a contratada prestará os serviços de assessoria durante o prazo de observação, efetuando vistorias mensais.

Parágrafo Oitavo - Ao final do período de observação a contratada apresentará o Relatório de Recebimento Definitivo, informando o Fiscal do Contrato sobre a correção das pendências, a eventual existência de defeitos e a documentação apresentada pela projetista, manifestando-se a respeito da possibilidade de recebimento definitivo do projeto.

Parágrafo Nono - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contratado efetuará o recebimento dos serviços, mediante recibo.

Parágrafo Décimo - Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, que adotará as medidas cabíveis.

Parágrafo Décimo primeiro - À CONTRATADA caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

Parágrafo Décimo segundo - O recebimento dos serviços não reduz a responsabilidade da CONTRATADA referente à sua participação na fiscalização do projeto, cabendo-lhe responder por quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

Cláusula DÉCIMA – DO PAGAMENTO – O pagamento será feito pela DRF/DIV, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, no valor correspondente a cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato, após o ateste efetuado pelo Fiscal do Contrato, e ocorrerá até o décimo dia útil após o recebimento da nota fiscal/fatura

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e constante deste Instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

Parágrafo Segundo - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade do credenciamento e da habilitação parcial no SICAF. Em caso de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

Parágrafo Terceiro - Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação por parte da CONTRATADA do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciárias e a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.



Parágrafo Quarto - A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizadas as parcelas do preço contratual já devidas para cobrir eventuais dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da imposição de multas por infração à disposição deste Contrato ou do Edital

Parágrafo Quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta cláusula até a data do efetivo pagamento, tendo como base o disposto no subitem 21.7 do Edital, observada a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão retidos na fonte e recolhidos ao Tesouro Nacional:

- a) o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa RFB nº 480, de 15/12/04, publicada no DOU de 29/12/04, e suas alterações;
- b) o valor relativo às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo da retenção apurada nos termos da legislação previdenciária;
- c) os valores devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária do Município de Divinópolis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não haverá a retenção prevista na alínea “a” do parágrafo anterior na hipótese da Contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP nº 3, DE 14 DE JULHO DE 2005 - DOU DE 15/07/2005, e suas alterações.

Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 8.666, de 1993, da Lei Nº 10.520, de 2002, e do Decreto Nº 5.450, de 2005, o CONTRATADO que, no decorrer da contratação, conforme abaixo:

Item	INFRAÇÃO	GRAU
1	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u>	1
2	não entregar documentação considerada <u>simples</u> , solicitada pelo CONTRATANTE	1
3	atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita	2
4	atrasar injustificadamente a execução do objeto	3
5	descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	3
6	cometer erros de execução do objeto	4
7	desatender as solicitações do CONTRATANTE	4
8	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>médias</u>	4
9	descumprir as especificações técnicas e normas mencionadas no Contrato	5
10	executar o objeto contratado de forma imperfeita	5
11	não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	6
12	não entregar documentação considerada <u>importante</u> , solicitada pelo CONTRATANTE	6
13	alterar a Equipe Técnica sem autorização do CONTRATANTE	6



Item	INFRAÇÃO	GRAU
14	descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>graves</u>	7
15	inexecutar parcialmente o Contrato	8
16	descumprir a legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	8
17	cometer atos protelatórios durante a execução do contrato, com adiamento dos prazos, visando alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	8
18	inexecutar totalmente o Contrato	9
19	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto	9
20	cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto	9
21	apresentar declaração, informação ou documentação falsas ou adulterar documentos	9

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA			IMPEDIMENTO PRAZO
	MORATÓRIA	INDENIZATÓRIA		
1	Não	Não	Não	
2	0,5% ao dia	3% por ocorrência	até 2 meses	
3	1% ao dia	4% por ocorrência	de 2 até 3 meses	
4	1,2% ao dia	5% por ocorrência	de 3 até 6 meses	
5	1,5% ao dia	6% por ocorrência	de 6 meses até 1 ano	
6	2% ao dia	7% por ocorrência	de 1 ano até 2 anos	
7	3% ao dia	8% por ocorrência	de 2 anos até 3 anos	
8	4% ao dia	9% por ocorrência	de 3 anos até 4 anos	
9	-	10% por ocorrência	de 4 anos até 5 anos	

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o atraso injustificado na execução do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. **Multa** pecuniária moratória, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor mensal previsto no Cronograma do Contrato, limitando-se a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa indenizatória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;
- II. **Multa** pecuniária indenizatória, cuja base de cálculo é o valor global do Contrato, limitando-se ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;
- III. **Impedimento** de licitar e de contratar com a União e **descredenciamento** no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e de contratar com a União, previstas no parágrafo anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- I. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

a) documentos simples: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;

b) documentos importantes: são aqueles que, se não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;

c) descumprimento de obrigações contratuais leves: são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços;

d) descumprimento de obrigações contratuais médias: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;

e) descumprimento de obrigações contratuais graves são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;

f) erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

g) execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

PARÁGRAFO QUINTO- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO - As formas, motivos e atos que determinam a rescisão do contrato são aquelas disciplinadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93. Também constituem motivo para a rescisão do contrato:



- I. a existência de vínculo incompatível da CONTRATADA com a empresa executora da obra ou do Projeto Executivo, ou com outra que venha eventualmente à substituí-la, ou com subcontratadas destas;
 - II. a existência de vínculo incompatível e insanável da CONTRATADA com servidor ou dirigente do órgão contratante;
 - III. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - IV. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - V. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar o prejuízo à fiscalização da obra nos prazos necessários;
 - VI. o atraso injustificado do início dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VII. a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VIII. a subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
 - IX. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - X. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;
 - XI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - XII. a dissolução da sociedade;
 - XIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
 - XIV. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
 - XV. a supressão, por parte da Administração, dos serviços ou da obra à eles vinculada acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;
 - XVI. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações contratualmente previstas, assegurando à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XVII. o atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já executados e atestados, ressalvado o caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XVIII. a não-liberação, por parte da Administração, do acesso ao canteiro da obra, nos prazos contratuais;
 - XIX. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
 - XX. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - XXI. o término da obra em prazo inferior ao estipulado no contrato de execução da obra.
- Parágrafo Primeiro* - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas incisos I a XIV, XIX e XX desta cláusula;



II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Superintendente Regional da Receita Federal na 6ª Região Fiscal, conforme parágrafo primeiro, do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - No caso de rescisão do contrato com base nos incisos, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

Parágrafo Quarto - CONCORDATA - É permitido à CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o presente contrato, assumindo o controle das atividades necessárias à execução dos serviços.

Cláusula DÉCIMA TERCEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula DÉCIMA QUARTA- DA REGULARIDADE FISCAL – A CONTRATADA encontra-se admitida e em situação regular no SICAF, conforme a declaração impressa constante às folhas 410 e 411 do Processo **10665.000076/2014-89** .

Cláusula DÉCIMA QUINTA- DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Divinópolis de acordo com o inciso “I” do artigo 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial da União”, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do Instrumento de Contrato, e de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, via SIASG/SICON, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

Cláusula DÉCIMA SEXTA– DO ARQUIVAMENTO - A CONTRATANTE manterá cópia autenticada deste Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Cláusula DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro Federal de Divinópolis, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis/MG
Processo MF Nº 10665.000076/2014-89

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na DRF/DIV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Divinópolis, 05 de agosto de 2014.

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL,

neste ato representada pelo Sr. Idmar Teixeira da Silva, Chefe da Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis

CONTRATADA: JMULLER ARQUITETURA LTDA

neste ato representada pela Sra. Jeankeli Muller

TESTEMUNHAS:

Geraldo Diniz Santos
CPF 257.794.946-49

João Rabelo Rodrigues
CPF 399.644.426-53